

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Admissão do IAC 6 pelo STJ

(Paradigma CC 170051)

Questão Submetida a Julgamento: Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

Decisão: O ministro relator, na decisão publicada em 18/12/2019, em caráter liminar, determinou "a imediata suspensão, em todo o território nacional, de qualquer ato destinado a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito e Competência."

Nessa mesma decisão, o relator esclareceu que "os processos ajuizados em tramitação no âmbito da Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal delegada, deverão ter regular tramitação e julgamento, independentemente do julgamento do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência". (publicação do acórdão no DJe de 18/12/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência.

Inteiro teor

2

Afetação do Tema 1041 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.818.587 e REsp 1.823.800)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/66 e 1.455/76. Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1o. do mesmo artigo.

Decisão: A Primeira Seção "por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator" (publicação do acórdão no DJe de 17/12/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Procedimentos Fiscais; Liberação de Veículo Apreendido; Perdimento de Bens.

Inteiro teor

3

Publicação do acórdão do TEMA 515 do STF

(Paradigma RE 656.089)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 150, II, 145, § 1º, 194, V e 195, § 9º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do artigo 18 da Lei 10.684/2003, que majorou de 3% para 4% a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de título e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito.

Tese firmada: “É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis” (publicação do acórdão em 11/12/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins; Crédito Tributário; Alíquota.

[Inteiro teor](#)**4**

Publicação do acórdão do TEMA 470 do STF

(Paradigma RE 599.309)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, caput e I; 145, § 1º; 150, II; 194, V; 195, I e § 5º, a constitucionalidade, ou não, da contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, instituída pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/89, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, em momento anterior à EC 20/98, que autorizou a adoção de alíquotas diferenciadas relativamente a contribuições sociais.

Tese firmada: “É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998” (publicação do acórdão em 12/12/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Contribuição sobre a folha de salários; Limitações ao Poder de Tributar.

[Inteiro teor](#)**5**

Publicação do acórdão do TEMA 999 do STJ

(Paradigmas REsp 1.554.596 e REsp 1.596.203)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).

Tese firmada: “Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999.” (publicação do acórdão em 17/12/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6); RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial.

[Inteiro teor](#)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a incidência ou não do prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento de direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.

Tese firmada: “Incide o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.” (Trânsito em julgado em 12/12/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie; Decadência/Prescrição.

[Inteiro teor](#)

Publicações da TNU

Afetação do TEMA 245 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0008405-41.2016.4.01.3802 /MG)

Questão submetida a julgamento: Saber se benefício previdenciário, concedido irregularmente àquele que havia perdido qualidade de segurado, gera, em nome da manutenção da justa expectativa, direito à manutenção da qualidade de segurado durante o período em que ele foi mantido ativo.

Decisão: “A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E AFETAR O TEMA COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: SABER SE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONCEDIDO IRREGULARMENTE ÀQUELE QUE HAVIA PERDIDO QUALIDADE DE SEGURADO, GERA, EM NOME DA MANUTENÇÃO DA JUSTA EXPECTATIVA, DIREITO À MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO DURANTE O PERÍODO EM QUE ELE FOI MANTIDO ATIVO”. (Decisão em 12/12/2019)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Auxílio-Doença Previdenciário.

[Decisão](#)

Afetação do TEMA 246 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0500881-37.2018.4.05.8204/PB)

Questão submetida a julgamento: A partir da regra constante do art. 60, §9.º, da Lei n.º 8.213/91, saber se, para fins de fixação da DCB do auxílio-doença concedido judicialmente, o prazo de recuperação estimado pelo perito judicial deve ser computado a partir da data de sua efetiva implantação ou da data da perícia judicial.

Decisão: “A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E AFETAR O TEMA COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: A PARTIR DA REGRA CONSTANTE DO ART. 60, §9.º, DA LEI N.º 8.213/91, SABER SE, PARA FINS DE FIXAÇÃO DA DCB DO AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO JUDICIALMENTE, O PRAZO DE RECUPERAÇÃO ESTIMADO PELO PERITO JUDICIAL DEVE SER COMPUTADO A PARTIR DA DATA DE SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO OU DA DATA DA PERÍCIA JUDICIAL.” (Decisão em 12/12/2019)

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie; Concessão; Conversão; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Auxílio-Doença Previdenciário.

[Decisão](#)

9

Afetação do TEMA 247 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0501415-43.2007.4.05.8502/SE)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se flui prazo prescricional após a expedição do ofício precatório/RPV para o levantamento dos valores.

Decisão: “A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E AFETAR O TEMA COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA COM A SEGUINTE QUESTÃO CONTROVERTIDA: "SABER SE FLUI PRAZO PRESCRICIONAL APÓS A EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO PRECATÓRIO/RPV PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES". (Decisão em 12/12/2019)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Gratificações de Atividade; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil.

Decisão

10

Julgamento do TEMA 210 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0501567-42.2017.4.05.8405 /RN)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se, para o reconhecimento de tempo especial pela exposição nociva ao agente físico eletricidade, há necessidade de comprovar a habitualidade e a permanência.

Tese Firmada: “Para aplicação do artigo 57, §3.º, da Lei n.º 8.213/91 à tensão elétrica superior a 250 V, exige-se a probabilidade da exposição ocupacional, avaliando-se, de acordo com a profissiografia, o seu caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independente de tempo mínimo de exposição durante a jornada”. (Julgamento em 12/12/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6); Benefícios em Espécie.

Decisão

11

Julgamento do TEMA 211 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0501219-30.2017.4.05.8500/SE)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se, para o reconhecimento de tempo especial pela exposição nociva aos agentes biológicos mencionados na legislação previdenciária, há necessidade de comprovar a habitualidade e a permanência.

Tese Firmada: “Para aplicação do artigo 57, §3.º, da Lei n.º 8.213/91 a agentes biológicos, exige-se a probabilidade da exposição ocupacional, avaliando-se, de acordo com a profissiografia, o seu caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independente de tempo mínimo de exposição durante a jornada.” (Julgamento em 12/12/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6); Benefícios em Espécie.

Decisão

12

Julgamento do TEMA 228 pela TNU (Paradigma PEDILEF 5050793-50.2017.4.04.7100/RS)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se os valores recebidos, acumuladamente, a título de diferença de aposentadoria complementar, devem ser tributados pelo regime de competência, mediante a aplicação das tabelas vigentes no mês de competência a que se referem ou, ao contrário, devem ser tributados exclusivamente na fonte, de forma separada das demais verbas tributáveis e alusivas ao ano-calendário em que os valores foram efetivamente recebidos.

Tese Firmada: “Os valores recebidos, acumuladamente, a título de diferença de aposentadoria complementar, entre os anos-calendários de 2010 e 2015, devem ser tributados pelo regime de competência, mediante a aplicação das tabelas vigentes ao mês/ano a que se referem.” (Julgamento em 06/11/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Retido na fonte, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Impostos.

Decisão

13

Julgamento do TEMA 232 pela TNU (Paradigma PEDILEF 0504751-73.2016.4.05.8200/PB)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se é devido o recebimento, acumuladamente, dos valores alusivos a auxílio-doença e seguro-desemprego, nos casos em que o segurado trabalhou por necessidade de manutenção do próprio sustento, mesmo estando incapacitado, nos termos em que indicado na DII fixada pela perícia judicial.

Tese Firmada: O auxílio-doença é inacumulável com o seguro-desemprego, mesmo na hipótese de reconhecimento retroativo da incapacidade em momento posterior ao gozo do benefício da lei 7.998/90, hipótese na qual as parcelas do seguro-desemprego devem ser abatidas do valor devido a título de auxílio-doença. (Julgamento em 12/12/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário, Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7).

Decisão

14

Publicação do acórdão de sobrestamento do TEMA 197 pela TNU (Paradigma PEDILEF 5009835-98.2017.4.01.7204/SC)

Questão submetida a julgamento: Tendo em vista o julgamento do Tema 503 pelo STF (desaposentação), definir se é possível receber valores atrasados, alusivos a benefício concedido judicialmente, nos casos em que, durante o trâmite do processo, a parte obtém, administrativamente, benefício mais vantajoso.

Decisão: "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, determinar o sobrestamento do feito em secretaria, para que se aguarde o julgamento do Tema 1018 pelo Superior Tribunal de Justiça." (julgado em 12/12/2019 e acórdão publicado em 13/12/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria Especial (Art. 57/8), Benefícios em Espécie.

Inteiro teor

Superior Tribunal Justiça:

- Segunda Seção fixará termo inicial da prescrição de pedido de indenização securitária nos contratos do SFH (TEMA 1039).

[Leia mais](#)

- Primeira Seção define teses sobre prescrição do redirecionamento da execução fiscal para sócio (TEMA 444).

[Leia mais](#)

- Aposentado pode pedir revisão para incluir salários anteriores a 1994 no cálculo do benefício (TEMA 999).

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Centros de Inteligência determinam ações para monitoramento de demandas previdenciárias e conclusões das Salas de Desjudicialização.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP